

## AUXÍLIOS CONCEDIDOS PELOS ESTADOS

C 76/97 (ex NN 115/97)

Espanha

(98/C 266/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Artigos 92º a 94º do Tratado que institui a Comunidade Europeia)

**Comunicação da Comissão nos termos do nº 2 do artigo 93º do Tratado CE, dirigida aos outros Estados-membros e terceiros interessados, relativa aos auxílios a favor da Daewoo Electronics Manufacturing España SA (Demesa)**

Por carta que em seguida se transcreve, a Comissão informou o Governo espanhol da sua decisão de alargar o processo previsto no nº 2 do artigo 93º

## «1. ASPECTOS PROCESSUAIS

Em Junho de 1996, a Comissão recebeu uma denúncia apresentada pela ANFEL, a associação espanhola de fabricantes de electrodomésticos de linha branca. A denúncia prendia-se com o estabelecimento de instalações de produção de frigoríficos no País Basco (Espanha) por parte do grupo coreano Daewoo; segundo o denunciante, as instalações estavam a beneficiar de subvenções e incentivos fiscais que excediam o limite máximo admissível para efeitos de auxílio com finalidade regional nesta zona. De igual forma, a Comissão recebeu outras denúncias da [. . .], um concorrente da Demesa, da CECED, a Confederação Europeia de fabricantes de electrodomésticos, e da ANIE, a associação italiana de fabricantes de electrodomésticos (através da Representação Permanente italiana).

Por carta de 21 de Outubro de 1997, a Comissão informou o Governo espanhol de que o processo tinha sido registado como um auxílio não notificado nos termos do nº 3 do artigo 93º do Tratado CE. Assinalou também que as informações prestadas pelo Governo espanhol eram consideradas insatisfatórias.

Em 16 de Dezembro de 1997, a Comissão decidiu dar início ao processo previsto no nº 2 do artigo 93º no que diz respeito ao seguinte:

- o crédito fiscal aplicado sob a forma de uma redução de 45 % da colecta do imposto sobre as sociedades<sup>(1)</sup> e outras medidas fiscais também previstas no âmbito do regime fiscal da Província de Álava<sup>(2)</sup>

<sup>(1)</sup> Sexta disposição adicional da Norma foral nº 22/1994, de 20 de Dezembro, relativa ao orçamento da Província de Álava para 1995, conforme prorrogada pela Norma foral nº 33/1995, de 20 de Dezembro (quinta disposição adicional), Norma foral nº 24/1996, de 5 de Julho (disposição derogatória, ponto 2.11) e Norma foral nº 31/1996, de 18 de Dezembro (sétima disposição adicional).

<sup>(2)</sup> Norma foral nº 24/1996, de 5 de Julho, relativa ao imposto sobre as sociedades.

eventualmente aplicáveis à Demesa, a fim de examinar o seu efeito cumulativo com o crédito fiscal supramencionado,

- a utilização gratuita por parte da Demesa de um terreno de 500 000 m<sup>2</sup> no parque industrial de Júndiz desde 1996, bem como um eventual preço de venda não consentâneo com os preços de mercado.

Na referida carta, a Comissão notificou igualmente o Governo espanhol a apresentar informações susceptíveis de lhe permitir analisar:

- se a subvenção a fundo perdido num montante de 2 958,9 milhões de pesetas espanholas, correspondente a 25 % dos investimentos em imobilizações corpóreas (11 510,9 milhões de pesetas espanholas) e das despesas de início de actividade, contabilizadas como gastos passíveis de amortização (324,8 milhões de pesetas espanholas), concedida a favor da Demesa respeitou todas as condições previstas no regime de auxílio regional EKIMEN<sup>(3)</sup>,
- se os custos de investimento apresentados pelo Estado espanhol (11 835,7 milhões de pesetas espanholas) correspondem aos montantes efectivamente investidos pela Daewoo (o denunciante alega que o custo efectivo das instalações não excederia 5 785 milhões de pesetas espanholas)<sup>(4)</sup>.

## 2. O BENEFICIÁRIO

O beneficiário das medidas é a empresa Daewoo Electronics Manufacturing España SA (Demesa), uma filial a 100 % da Daewoo Electronics Co. Ltd, uma das empresas do grupo Daewoo. A Demesa foi criada em Novembro de 1996 e está estabelecida na zona industrial de Júndiz, em que foram construídas as suas instalações de produção.

<sup>(3)</sup> Aprovado pela Comissão em 13 de Dezembro de 1996 e que autoriza uma intensidade de auxílio equivalente a 25 % brutos.

<sup>(4)</sup> O denunciante apresentou à DG IV um relatório neste sentido, elaborado por uma empresa especializada na construção deste tipo de instalações.

A Daewoo Electronics Co. Ltd foi criada em 1971. Fabrica produtos de electrónica de grande consumo e electrodomésticos tanto para o mercado coreano, como para os mercados estrangeiros. Em 1995, as suas vendas ascenderam, no total, a 4 061 milhões de dólares dos Estados Unidos.

### 3. O PROJECTO DE INVESTIMENTO

#### 3.1. O acordo de cooperação

Em 13 de Março de 1996, as autoridades regionais do País Basco e a Daewoo Electronics Co. Ltd assinaram um acordo de cooperação. Nele constava a intenção da Daewoo de criar uma fábrica para a produção de frigoríficos no País Basco. As autoridades regionais do País Basco, por seu turno, manifestaram o seu desejo de colaborar no investimento, mediante a concessão de algumas subvenções.

A Daewoo criaria uma empresa com sede no País Basco (Demesa) que teria por objecto a venda de produtos eléctricos e electrónicos de grande consumo. Subsequentemente, a empresa elaboraria um plano de actividade que seria apresentado à administração do País Basco com vista à sua aprovação.

A terceira parte do acordo incide sobre as subvenções e outros incentivos a serem eventualmente concedidos pelas autoridades regionais a favor do projecto. Assim, entre outras medidas, a Demesa poderia beneficiar de uma subvenção a fundo perdido correspondente até 25 % (limite aplicável aos auxílios com finalidade regional no País Basco) dos investimentos em imobilizações corpóreas, realizados em conformidade com o projecto, e das despesas de início de actividade contabilizadas pela empresa como despesas passíveis de amortização. Esta subvenção deveria ser concedida no quadro do regime de auxílio EKIMEN.

#### 3.2. O plano de actividade

A Demesa concluiu o plano de actividade em Setembro de 1996, tendo apresentado o mesmo às autoridades do País Basco. Este plano, referente ao período compreendido entre 1996 e 2001, incide sobre o estabelecimento de instalações de produção de frigoríficos no País Basco.

De acordo com o plano, o projecto pressupõe um investimento em torno dos 11 835,7 milhões de pesetas espanholas e a criação de 745 postos de trabalho. Previa-se que as vendas teriam início em 1997, sendo sobretudo orientadas para o mercado nacional (espanhol), bem como para a França e a Itália. A partir de 1998, as vendas seriam alargadas ao Reino Unido, Alemanha e ao resto da Europa. No início, a maior parte do volume de negócios advirá das vendas no mercado nacional, muito embora fosse previsto um aumento anual do volume das exportações, até serem atingidos níveis superiores a 60 % do total num prazo de três a quatro anos.

#### 3.3. Financiamento do plano

De acordo com o plano, o projecto será financiado com base em diferentes recursos e, nomeadamente, através de uma subvenção a fundo perdido correspondente a 25 % do investimento em imobilizações incorpóreas, ventilado da seguinte forma:

(em milhões de pesetas espanholas)

	Investimento total	Subvenção
Terrenos	474,4	118,6
Edifícios	2 000	500
Equipamento de produção	7 396,1	1 849
Moldes	1 603,5	400,9
Equipamento administrativo	36,9	9,2
Imobilizações corpóreas	11 510,9	2 877,7

(em milhões de pesetas espanholas)

	Investimento total	Subvenção
Despesas anteriores ao início de actividade	104,9	26,3
Supervisão	24,9	6,2
Formação	162,7	40,6
Informação técnica	32,3	8,1
Despesas passíveis de amortização	324,8	81,2

Segundo as informações transmitidas, as subvenções elevam-se, no total, a 2 958,9 milhões de pesetas espanholas, a desembolsar ao longo de um período de quatro anos:

- 30,5 milhões de pesetas espanholas em 1996;
- 1 557,6 milhões em 1997;
- 759,9 milhões em 1998;
- 610,9 milhões em 1999.

Entre as condições estabelecidas pelo regime, figura a de que, para ser elegível, o projecto deve ser executado num prazo de três anos a contar da data de concessão do auxílio. Nas informações prestadas pelo Governo espanhol, referia-se que o plano da Demesa abrangia o período compreendido entre 1996 e 2001, ou seja, um prazo de seis anos. As projecções financeiras faziam igualmente alusão ao pagamento da subvenção no período de 1997 a 2001. Não obstante, as autoridades do País Basco apre-

sentaram uma explicação eloquente de que os subsídios abrangiam o período 1996-1999 e de que o pagamento seria escalonado ao longo de três anos (muito embora o pagamento seja fraccionado em quatro dotações orçamentais devido à data de assinatura do contrato — 24 de Dezembro de 1996).

A subvenção a fundo perdido correspondente a 25 % dos investimentos em imobilizações corpóreas foi alegadamente concedida em 24 de Dezembro de 1996 no âmbito do regime de auxílio regional EKIMEN, um regime de auxílios com finalidade regional aprovado pela Comissão mediante a carta SG(96) D/11028 de 13 de Dezembro de 1995 <sup>(5)</sup>.

O regime abrange o período 1996-1998 e tem por objecto o desenvolvimento regional e a criação de postos de trabalho. Os auxílios são concedidos sob a forma de subvenções a fundo perdido ou de bonificações das taxas de juro <sup>(6)</sup> para a criação de novas instalações ou o alargamento ou a modernização de instalações existentes.

Os beneficiários são empresas industriais ou dos sectores de extracção ou de prestação de serviços técnicos a estas últimas. As empresas beneficiárias devem preencher as seguintes condições:

- o projecto de investimento deve ser viável do ponto de vista técnico, económico e financeiro,
- deve ser implementado num prazo de três anos a contar da data de concessão do auxílio,
- o montante do investimento deve ser superior a 360 milhões de pesetas espanholas,
- deve pressupor a criação de 30 postos de trabalho, no mínimo,
- o beneficiário deve financiar pelo menos 30 % do investimento através de recursos próprios.

As despesas elegíveis incluem terrenos, edifícios e instalações, sendo o limite máximo correspondente a 25 % equivalente-subvenção líquido (ESL) <sup>(7)</sup> [35 % no caso de pequenas e médias empresas (PME)]. No âmbito deste limite de 25 %, podem ser elegíveis outras despesas. No entanto, as subvenções não podem exceder 5 milhões de pesetas espanholas por cada posto de tra-

balho criado (excepto no caso de projectos estratégicos) nem 4 000 milhões de pesetas espanholas por projecto.

As subvenções a fundo perdido são atribuídas de acordo com as seguintes percentagens, consoante o tipo de projecto. Em todo o caso, a totalidade das subvenções atribuídas não pode exceder o limite de 25 % (35 % no caso de PME) estabelecido para os auxílios com finalidade regional no País Basco:

- 10 %, como regra geral,
- majoradas de 5 % quando se trate de projectos considerados estratégicos (ou seja, os que pressupõem um investimento de 10 000 milhões de pesetas espanholas ou a criação de 300 postos de trabalho no prazo de três anos);
- majoradas de 5 % para os projectos que contribuam significativamente para a criação de emprego (ou, por outras palavras, os que pressupõem um investimento de 750 milhões de pesetas espanholas e a criação de 50 postos de trabalho),
- majoradas de 5 % para os projectos situados em zonas prioritárias (enumeradas no anexo I do Decreto n.º 289/1996) <sup>(8)</sup>,
- alternativamente, pode haver uma majoração de 5 % com base nos seguintes critérios:
  - integração do projecto no sector industrial do País Basco,
  - os efeitos do projecto repercutem-se sobre um sector estratégico para o País Basco,
  - o projecto traduz-se na criação de um número significativo de postos de trabalho.

#### 4. APRECIACÃO

Em primeiro lugar, a Comissão deve examinar se a subvenção a fundo perdido concedida a favor da Demesa no âmbito do regime EKIMEN é abrangida pelo enquadramento geral e se satisfaz as condições enunciadas na decisão em que este regime é autorizado. A Comissão manifestou, desde o início, sérias dúvidas quanto à observância das condições estabelecidas no âmbito do regime: Por conseguinte, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça <sup>(9)</sup>, a Comissão notificou o Governo espanhol, em 16 de Dezembro de 1997, a apresentar-lhe todas as informações necessárias a fim de analisar esta questão. As referidas informações foram apresentadas pelo Governo espanhol por carta de 23 de Janeiro de 1998.

<sup>(5)</sup> Auxílio estatal N 529/96. O decreto do Governo basco que instituiu o regime (Decreto n.º 289/1996, de 17 de Dezembro) foi publicado no Jornal Oficial do País Basco em 23 de Dezembro de 1996.

<sup>(6)</sup> As bonificações podem cobrir entre 2 e 5 pontos da taxa de juro nominal.

<sup>(7)</sup> O limite máximo aplicável aos auxílios com finalidade regional no País Basco, segundo o mapa espanhol de auxílios regionais (JO C 25 de 31.1.1996, p. 3).

<sup>(8)</sup> Trata-se de zonas em declínio industrial, incluídas no objectivo n.º 5 b) (fundos estruturais), ou áreas em que as pescas assumem especial importância. Vitoria não figura na referida lista.

<sup>(9)</sup> Processo C-47/91, Itália contra Comissão (1994), Colectânea I-4635, e C-278/95 P, Siemens SA contra Comissão (1997) Colectânea I-2507.

Com base nas informações de que dispõe actualmente a Comissão, subsistem sérias dúvidas quanto às condições ao abrigo das quais o regime foi aplicado no caso em apreço:

- no âmbito do regime EKIMEN, a intensidade de auxílio é calculada em função da localização da empresa e do tipo de projecto. Para além da percentagem geral de 10 %, os projectos considerados estratégicos podem beneficiar de uma majoração de 5 %.

Em relação ao carácter estratégico do investimento, as autoridades do País Basco referiram que a sua política industrial se alicerça na teoria económica baseada nos efeitos de aglomeração (“clusters”) que tem por objectivo melhorar a competitividade do sector industrial. Esta teoria prende-se com a hipótese de que, para melhorar o grau de inovação e competitividade num determinado sector de actividade/*cluster* (por exemplo, o sector dos electrodomésticos e os seus fornecedores de componentes), é necessário introduzir um novo concorrente externo e vigoroso. As autoridades do País Basco consideram que uma nova empresa como a Daewoo obrigará a actual indústria do seu país a ser mais eficiente. Justificam uma solução tão drástica com base no argumento de que as empresas neste sector são sobretudo cooperativas, que não concorrem entre si e que revelam pouco dinamismo.

A Comissão não pode aceitar estes argumentos pelos motivos a seguir referidos:

- A Comissão não dispõe de quaisquer informações no sentido de que foram aplicados os mecanismos previstos no âmbito do regime de auxílio EKIMEN em matéria de controlo dos custos elegíveis no que se refere ao projecto de investimento Demesa. Além disso, a Comissão não recebeu da parte das autoridades espanholas qualquer auditoria independente que indicasse de forma pormenorizada o custo efectivo dos investimentos associados ao projecto. Por outro lado, os denunciantes apresentaram uma estimativa efectuada por uma empresa italiana, considerada em geral como o principal fabricante deste tipo de instalações na Europa. De acordo com esta estimativa, o custo real do investimento não excede 5 785 milhões de pesetas espanholas. Esta estimativa inclui, nomeadamente, os custos associados ao terreno, maquinaria, equipamento, instalações técnicas e outro tipo de infra-estruturas.
- É duvidoso que qualquer investimento num mercado no estágio de maturidade possa ser considerado estratégico<sup>(10)</sup>. Tanto as associações espanhola como europeia de fabricantes de electrodomésticos (CECED e ANFEL) declararam que o

sector se caracteriza por um excesso de capacidade de produção e pela maturidade do mercado, em que 95 % das vendas são vendas de substituição. Nos últimos dois anos, a dimensão do mercado europeu diminuiu 5 %, o que representa um valor muito significativo para um sector no estágio de maturidade. Em 1996, uma grande parte dos investimentos das empresas europeias foi realizada no exterior da União Europeia, nomeadamente, em regiões caracterizadas por custos de mão-de-obra mais baixos.

A CECED e a ANFEL declaram que a linha de produção de frigoríficos/congeladores tem vindo a caracterizar-se por um crescente excesso de capacidade de produção, superior a 4 milhões de unidades na União Europeia, dispondo as empresas europeias de um potencial de capacidade de produção não utilizada que oscila entre 15 a 45 %. Consequentemente, muito dificilmente se inferirá que um investimento neste sector possa assumir um carácter estratégico.

- De acordo com o plano de actividade da Demesa, a procura de frigoríficos/congeladores em Espanha tem vindo a diminuir desde 1994, assistindo-se a um aumento das importações e a um decréscimo da produção nacional. Em relação ao País Basco, o sector dos electrodomésticos é um dos mais importantes e a sua produção, em conjunto com o fornecimento de componentes, representa 6 % do produto interno bruto (PIB) da região. A quota do sector basco no mercado espanhol de electrodomésticos elevava-se a 29 % em 1994.

O grupo Fagor, situado no País Basco, é o primeiro fabricante de electrodomésticos em Espanha (com uma quota de mercado de 24 %), possuindo uma posição significativa e consolidada na União Europeia. As autoridades do País Basco sempre se referiram à Fagor como um modelo para as outras empresas, não só na região como também no resto da Espanha e na Europa.

Além disso, os argumentos apresentados pelas autoridades do País Basco não são consentâneos com o plano de actividade da Demesa que frisa os seguintes aspectos positivos no que diz respeito ao sector de electrodomésticos no País Basco:

1. A boa competitividade das empresas bascas em termos de modernização da produção;
2. A posição predominante do sector basco no mercado espanhol (com o grupo Fagor na primeira posição);

<sup>(10)</sup> Tal como reconhecido pela própria Daewoo no plano de actividade da Demesa.

3. A capacidade de resposta face a novas condições de mercado (desenvolvimento de novas actividades e conquista de novos mercados embrionários);
4. O importante papel atribuído à investigação e desenvolvimento (I&D);
5. Por último, a existência de um aglomerado no sector dos electrodomésticos caracterizado pela intensificação das ligações entre os diferentes fabricantes, o que assegura a competitividade das empresas neste sector.

Tendo em conta o que precede, a Comissão observa o seguinte:

1. Uma vez mais, deve manifestar as suas reservas quanto ao carácter estratégico deste investimento para a indústria basca, que sofrerá provavelmente as respectivas consequências;
2. O argumento invocado pelas autoridades do País Basco de que a penetração no mercado da Demesa se revela particularmente necessário para reforçar a competitividade do sector dos electrodomésticos do País Basco não é corroborado pelos factos que indicam que este sector dispõe de uma posição sólida no âmbito da União Europeia;
3. Além disso, a Comissão deve sublinhar que, até à data, as autoridades espanholas não forneceram quaisquer indicações sobre o impacto do investimento sobre a indústria do País Basco, espanhola e europeia;
4. Consequentemente, a Comissão considera que a justificação apresentada pelas autoridades do País Basco quanto ao carácter estratégico do investimento é contraditória e insatisfatória e que, dada a situação do sector, somente os incentivos regionais e outros (que foram objecto do início de um processo nos termos do nº 2 artigo 93º por carta de 16 de Dezembro de 1997) poderão ter persuadido a Daewoo a realizar este investimento.

— De acordo com o plano de actividade da Demesa, as instalações em Vitoria deverão atingir uma produção correspondente a 600 000 unidades em 2001, devendo 63,3 % da produção ser exportada para outros mercados da União Europeia. Esta nova produção terá um impacto significativo sobre o mercado cujo excesso de capacidade de produção é avaliado em 5 milhões de unidades por ano.

— Por conseguinte, a Comissão tem igualmente graves dúvidas quanto à criação de um potencial de emprego significativo, susceptível de justificar uma majoração de 5 % da intensidade do auxílio em conformidade com o regime EKIMEN. A criação efectiva de postos de trabalho em virtude da realização deste

investimento deve ser posta em causa se, conforme alegado pelos denunciante (nomeadamente os que também se encontram estabelecidos no País Basco), outros produtores europeus e, em especial, bascos, tiverem de proceder a uma redução significativa do seu número de efectivos.

- No que se refere à majoração de 5 % (que completa o limite de 25 % de auxílio regional autorizado) destinada a projectos situados em áreas prioritárias, Vitoria (local em que se situa a Demesa) não figura nesta zona.
- Na sua carta de 23 de Janeiro de 1998, as autoridades do País Basco fizeram alusão à concessão de uma majoração de 5 % a título discricionário, possibilidade essa prevista no regime EKIMEN quando o projecto comporta uma importante componente estratégica e conduz à criação de um número significativo de postos de trabalho. Decidiram, por conseguinte, que era possível conceder uma subvenção correspondente a 25 %. Tal como acima referido, a Comissão manifesta as suas reservas no que diz respeito ao carácter estratégico do projecto, bem como à criação efectiva de postos de trabalho em consequência da realização deste investimento.

Consequentemente, em relação à intensidade total de auxílio que pode ser concedida a favor da Demesa ao abrigo do regime EKIMEN, a Comissão só pode aceitar, na fase actual, uma subvenção a fundo perdido correspondente a 10 % do investimento em immobilizações corpóreas e dos custos de início de actividade como um auxílio que respeite as modalidades e condições do regime. As informações prestadas até à data pelas autoridades do País Basco não permitiram dissipar as dúvidas da Comissão quanto à conformidade do projecto Demesa com as condições enunciadas no regime EKIMEN no que se refere à aplicação das diferentes majorações de auxílio.

A Comissão também notificou as autoridades do País Basco a apresentar informações sobre o custo efectivo do investimento que, segundo os denunciante, foi sobrestimado. Se assim for, a empresa estaria na realidade a beneficiar de um auxílio correspondente a 51,4 % do investimento.

Na sua carta de 23 de Janeiro de 1998, as autoridades do País Basco responderam que as subvenções serão desembolsadas mediante a apresentação de facturas e referiram que uma auditoria externa realizada por um consultor independente, a fim de comprovar a correspondência entre os dados apresentados pela empresa e as despesas efectivas da Daewoo, se encontra à disposição da Comissão.

A Comissão gostaria de salientar os seguintes aspectos:

- É evidente que o pagamento das subvenções mediante a apresentação das facturas não representa forçosamente uma garantia suficiente de que as despesas não foram sobrestimadas.

- Tanto o acordo de cooperação como o regime de auxílios com finalidade regional EKIMEN se referem ao Ministério da Indústria, Agricultura e Pescas como o organismo responsável pelo controlo e acompanhamento dos projectos ao abrigo do regime. A Comissão gostaria de ser informada das conclusões por ele retiradas sobre os custos invocados pela Daewoo.
- Caso haja uma auditoria disponível, a Comissão não entende por que motivo as autoridades espanholas não a submeteram à sua apreciação. Além disso, recentes informações divulgadas pela imprensa <sup>(11)</sup> alegam que só na fase actual é que o Governo basco decidiu (no Parlamento Basco) solicitar tal auditoria.

Com base nas informações apresentadas e dado o seu carácter insatisfatório, a Comissão não pode ainda concluir que os dados relativos aos custos efectivos do investimento apresentados pelo beneficiário do auxílio correspondam a um investimento normal no sector.

## 5. CONCLUSÃO

As informações prestadas pelas autoridades do País Basco não dissiparam as sérias dúvidas manifestadas na decisão da Comissão de 16 de Dezembro de 1997 no que se refere ao seguinte:

- se a subvenção a fundo perdido, que cobre 25 % (intensidade máxima de auxílio autorizada para o País Basco) do investimento em imobilizações corpóreas e das despesas de início de actividade, contabilizadas como gastos passíveis de amortização, foi concedida ao abrigo do regime de auxílios com finalidade regional EKIMEN, respeitando todas as condições nele enunciadas,
- se os custos de investimento apresentados pelo Governo espanhol correspondem aos montantes efectivamente investidos pela Demesa.

Consequentemente, a Comissão, em virtude das sérias dúvidas que subsistem, informa as autoridades do País Basco que considera que o auxílio recebido pela Demesa (no que se refere à parte não abrangida pela regra geral que autoriza uma intensidade de auxílio correspondente a 10 % dos custos efectivos elegíveis) constitui um novo auxílio individual não abrangido pelo regime autorizado, dado que se afigura que as condições nele enunciadas não foram plenamente satisfeitas.

Por conseguinte, a Comissão notifica o Governo espanhol de que decidiu prorrogar o actual processo iniciado nos termos do nº 2 do artigo 93º relativo a este novo auxílio individual, a fim de apreciar a sua compatibilidade com o Tratado. Neste contexto, a Comissão manifesta sérias dúvidas quanto à compatibilidade do auxílio devido ao facto de não ter sido demonstrado o carácter estratégico do investimento nem a criação líquida de emprego, pelos motivos acima referidos.

Além disso, tanto o acordo de cooperação assinado entre a Daewoo e as autoridades regionais do País Basco como o denunciante reconhecem que o sector se caracteriza por um excesso de oferta na Europa. É igualmente de lembrar que 95 % das vendas neste sector se baseiam em vendas de substituição. A situação difícil do sector é confirmada pelo facto de muitos produtores terem procedido a uma reestruturação das suas actividades mediante o encerramento de várias fábricas. Por conseguinte, o auxílio atribuído à Demesa é susceptível de conduzir a uma nova redução de efectivos nas instalações dos seus concorrentes em Espanha e no resto da Comunidade.

A Comissão autorizou o regime de auxílios com finalidade regional EKIMEN <sup>(12)</sup>, uma vez que considerou que este fomentava o desenvolvimento regional sem afectar adversamente as condições comerciais numa medida contrária ao interesse comum. No entanto, como já referido, no caso em apreço afigura-se que as condições enunciadas no regime em causa não foram plenamente preenchidas. Por conseguinte, devido à situação difícil do sector, as autoridades do País Basco devem ainda demonstrar que o auxílio a favor da Demesa não afectará adversamente as condições comerciais numa medida contrária ao interesse comum.

No âmbito do presente processo, as autoridades espanholas são convidadas a apresentar, no prazo de um mês a contar da notificação da presente comunicação, as suas observações e quaisquer outras informações que considerem relevantes para a apreciação do processo.

A Comissão chama a atenção das autoridades espanholas para a comunicação publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 318, de 24 de Novembro de 1983, página 3, e para as cartas transmitidas a todos os Estados-membros em 4 de Março de 1991 e 22 de Fevereiro de 1995, em que é precisado que qualquer auxílio concedido ilegalmente pode ser objecto de um pedido de reembolso em conformidade com os procedimentos nacionais, devendo vencer juros de mora desde a data de concessão à taxa de referência aplicável aos auxílios com finalidade regional.

A Comissão convida o Governo espanhol a informar o mais rapidamente possível a empresa em causa do

<sup>(11)</sup> El Diario Vasco de 22.2.1997 e El País de 27.2.1998.

<sup>(12)</sup> Ver nota de pé-de-página 13.

início do processo e do facto de que poderá ser obrigada a reembolsar qualquer auxílio indevidamente recebido.

A Comissão informa igualmente o Governo espanhol de que publicará a presente comunicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, notificando os outros Estados-membros e terceiros interessados a apresentarem as suas observações. É de referir que os terceiros interessados podem obter um exemplar da presente comunicação. O Governo espanhol é conseqüentemente convidado a informar a Comissão, no prazo de sete dias a contar da data de notificação da presente comunicação, se considera que esta contém informações sensíveis do ponto de vista do mercado que deveriam ser suprimidas antes da sua publicação. Devem ser claramente enunciadas as razões específicas desta supressão em cada instância. Se a Comissão não receber um pedido fundamentado no prazo estabelecido para o efeito, presumirá que é autorizada a publicação na íntegra da presente comunicação.

O pedido em causa deverá ser enviado por correio registado ou por telefax para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)  
Direcção Auxílios Estatais  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas  
Fax (32-2) 196 98 13»

A Comissão notifica os outros Estados-membros e terceiros interessados a apresentarem as suas observações sobre os auxílios em causa, no prazo de um mês a contar da data da presente publicação, enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas.

*As referidas observações serão transmitidas ao Governo espanhol.*

---